



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA N° - 22022
(ao PL n° 33, de 2022)

Dê-se à ementa do PL n° 33 de 2022, a seguinte redação:

Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência **física** mental, intelectual ou sensorial de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir as pessoas com deficiência física no rol das pessoas que têm o direito de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de apoio emocional. Acertadamente, o projeto ressalta a importância de as pessoas com deficiência serem acompanhadas pelos cães de apoio emocional. Pensamos que não há motivos para não conceder o mesmo tratamento às pessoas com deficiência física.

A emenda propõe também a substituição do termo “portador de deficiência”, que é carregada de estigma e não deve ser usado para se referir à pessoa com deficiência. A expressão adequada é “pessoa com deficiência, como consta na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

SF/22044.80683-39



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

||||| SF/22044.80683-39